



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 05/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e ou financeiras do município instalarem guarda-volumes à disposição de seus clientes.

Parecer jurídico

O Vereador Luiz Cesar Canha Ferreira apresenta proposta legislativa destinada à obrigatoriedade de que as agências bancárias, sediadas no município, instalem guarda-volumes para uso de seus clientes.

O guarda-volumes deverá estar instalado próximo à entrada de acesso, anterior à porta giratória e possuir chaves individuais que possam ficar com os usuários enquanto permanecerem no estabelecimento. Estipula o prazo de 60 dias, a contar da regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, para que as agências procedam às adequações necessárias.

Justifica a proposta no intuito de evitar constrangimentos aos usuários, que passarão a ter local adequado para depositarem seus pertences enquanto utilizarem os serviços bancários oferecidos pelas instituições financeiras.

Conforme dispõe o Art. 30, inciso I da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Em voto proferido pelo Ministro Celso de Mello, o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de Recurso Extraordinário, que:

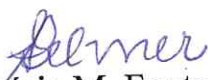
“O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera ou, ainda, colocação de bebedouros. Precedentes.” (AI 347.717-AgR/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Entende-se que o rol fornecido pela decisão não se mostra restritivo, sendo perfeitamente aplicável à proposta analisada, ou seja, instalação de guarda-volumes, destinados ao conforto dos usuários.

Não encontramos impedimentos legais à aprovação da matéria.

É o parecer.

Castro, 09 de fevereiro de 2.017.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548